

PORTARIA Nº 491, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera o anexo da Portaria nº 128 GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, referente à inclusão de unidade socioeducativa de semiliberdade e correção de valor do incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em atendimento socioeducativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 129 da Portaria Consolidada nº 6 GM/MS, Capítulo II, Seção V, que cria o Incentivo Financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população;

Considerando o preenchimento dos requisitos e o cumprimento das etapas previstas no art. 25, seção III, Capítulo III, Anexo XVII, da Portaria Consolidada nº 2 GM/MS; e Considerando a Portaria nº 128 GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, que habilita o Município de Belo Horizonte (MG) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 128 GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, acrescida da Casa de Semiliberdade Venda Nova, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
MG	Belo Horizonte	Centro de Internação Provisória Dom Bosco/CEIP	Municipal	130	R\$ 10.695,00	R\$ 98.394,00
		Centro de Internação Provisória São Benedito		59	R\$ 8.556,00	
		Centro de Internação do Adolescente São Jerônimo/CRSSJ		56	R\$ 8.556,00	
		Centro de Internação Sanção		18	R\$ 7.486,50	
		Centro de Internação do Adolescente Santa Terezinha		45	R\$ 8.556,00	
		Centro de Internação Horto		72	R\$ 8.556,00	
		Centro de Internação Santa Helena		40	R\$ 7.486,50	
		Centro de Atendimento ao Adolescente/CEAD		40	R\$ 7.486,50	
		Centro de Internação Santa Clara		73	R\$ 8.556,00	
		Casa de Semiliberdade Ipiranga		20	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade São Luiz		18	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade Letícia		20	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade Planalto		17	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade Santa Amélia		07	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade São João Batista		19	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade Venda Nova		18	R\$ 3.208,50	

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 169/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 22-B, de 31 de janeiro de 2020, Seção 1 - Edição Extra, página 7, onde se lê: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira janeiro de 2020".

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.929/GM/MS, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 28 de julho de 2017, Seção 1, páginas 57 e 58. Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE	12964512000117003	19860001	349.937,50	349.937,50	10301201585810043

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE	12964512000117003	19860001	349.937,00	349.937,00	10301201585810043

No Anexo da Portaria nº 2.759/GM/MS, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2017, Seção 1, página 110. Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	RONDONÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05543314000117702	37920002	154.397,00	154.397,00	10301201585810051

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	RONDONÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05543314000117702	37920002	154.396,00	154.396,00	10301201585810051

No Anexo da Portaria nº 892/GM/MS, de 4 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 53. Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11252928000118001	27260001	300.000,00	300.000,00	10301201585810027

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11252928000118001	27260001	299.998,00	299.998,00	10301201585810027

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.525, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.004348/2019-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ nº 14.112.023/0001-00, registro ANS nº 36.614-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Unimed Sul do Pará pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Unimed Sul do Pará exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte: